



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 14 de julho de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 035/2026

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem as contratações públicas, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão das irregularidades constatadas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital quando verificar cláusulas que contrariem a legislação, os princípios das contratações públicas ou que possam comprometer a competitividade, a legalidade, a eficiência ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, requer-se o regular conhecimento da presente impugnação para apreciação de seu mérito.

II – DOS FATOS

Ao proceder à análise do Edital e do respectivo Termo de Referência, a Impugnante identificou cláusulas que merecem revisão por não refletirem, de forma adequada, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

(Neste tópico, descrever objetivamente o problema encontrado no edital, por exemplo: agrupamento de itens, pesquisa de preços inadequada, especificação técnica insuficiente, ausência de qualificação técnica, exigência desproporcional, preço estimado incompatível, critérios ambientais, entre outros.)

As inconsistências identificadas comprometem a adequada estruturação da contratação e podem produzir efeitos negativos sobre a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por essa razão, torna-se necessária a revisão do instrumento convocatório.

III – DO DEVER DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento da contratação posição central no regime jurídico das licitações públicas.

A contratação pública não se inicia com a publicação do edital.

Muito antes disso, compete à Administração identificar sua necessidade, estudar o mercado fornecedor, avaliar as soluções disponíveis, estimar adequadamente os custos, definir especificações compatíveis com o interesse público e estruturar o procedimento licitatório de forma técnica e motivada.

O planejamento deixou de representar mera etapa administrativa para se tornar verdadeiro dever jurídico.

Todo edital constitui consequência direta do planejamento realizado durante a fase preparatória da contratação.

Por essa razão, eventuais inconsistências presentes no instrumento convocatório normalmente revelam deficiência na própria fase de planejamento.

Quando o edital apresenta especificações inadequadas, agrupamentos injustificados, exigências excessivas, pesquisas de preços inconsistentes ou critérios incompatíveis com a realidade do mercado, evidencia-se falha no planejamento da contratação, comprometendo a legalidade do procedimento licitatório.

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021

A Administração Pública encontra-se integralmente submetida ao princípio da legalidade.

Em matéria de licitações, esse princípio impõe que toda contratação observe rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório deve refletir fielmente os objetivos da legislação, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, planejamento adequado, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa.

Não basta que o edital seja formalmente válido.

É indispensável que sua estrutura seja compatível com a realidade do mercado fornecedor e com as necessidades efetivas da Administração.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Sempre que determinada cláusula produzir restrição desnecessária à competitividade, estabelecer especificações incompatíveis com o objeto, utilizar critérios técnicos inadequados ou comprometer a ampla participação dos agentes econômicos, caberá sua revisão administrativa.

V – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Esses princípios não possuem caráter meramente programático.

Constituem normas jurídicas que orientam toda a atuação administrativa durante a fase preparatória, a elaboração do edital, o julgamento das propostas e a execução contratual.

Assim, qualquer disposição editalícia deve ser interpretada à luz desses princípios, buscando sempre preservar o interesse público e garantir a máxima efetividade da competição.

VI – DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Todo ato administrativo deve ser adequadamente motivado.

Esse dever assume especial relevância nas licitações públicas, nas quais decisões relacionadas à definição do objeto, especificações técnicas, agrupamento de itens, critérios de julgamento, exigências de habilitação, pesquisa de preços e demais aspectos do edital devem decorrer de justificativas técnicas objetivas.

A motivação constitui requisito essencial para o controle da legalidade dos atos administrativos.

Não basta que a Administração afirme possuir discricionariedade para definir determinada solução.

É indispensável demonstrar que a escolha realizada representa efetivamente a alternativa mais adequada ao interesse público.

Na ausência de motivação suficiente, resta comprometida a validade do ato administrativo, por impossibilitar a verificação de sua conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

VII – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A finalidade da licitação pública não consiste exclusivamente na obtenção do menor preço.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Essa vantagem deve ser compreendida de forma ampla, abrangendo aspectos técnicos, econômicos, operacionais, ambientais, qualitativos e jurídicos.

Sempre que determinada cláusula editalícia restringe desnecessariamente a competição, compromete a pesquisa de preços, dificulta a participação de fornecedores especializados ou impede que o mercado apresente suas melhores condições comerciais, reduz-se a possibilidade de obtenção da verdadeira proposta mais vantajosa.

Consequentemente, a revisão dessas cláusulas deixa de representar interesse exclusivo dos licitantes para se tornar medida necessária à proteção do interesse público.

VIII – DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A atuação administrativa deve buscar soluções que conciliem eficiência, economicidade e qualidade da contratação.

A economia obtida mediante especificações inadequadas, pesquisas de preços inconsistentes ou restrições injustificadas à competição mostra-se apenas aparente, podendo resultar em contratações menos vantajosas, aumento dos custos indiretos, necessidade de substituições futuras, reequilíbrios econômico-financeiros ou até mesmo fracasso do certame.

O verdadeiro interesse público consiste na realização de contratação planejada, juridicamente segura e capaz de atender integralmente às necessidades da Administração, preservando a competitividade e assegurando igualdade de oportunidades entre todos os agentes econômicos aptos ao fornecimento do objeto.

MODELO MESTRE DEFINITIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARTE II – MÓDULOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS

MÓDULO 1 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A pesquisa de preços constitui um dos pilares do planejamento da contratação e deve refletir, com fidelidade, o comportamento do mercado para produtos efetivamente equivalentes ao objeto licitado.

O orçamento estimado não representa mera formalidade administrativa. Ele influencia diretamente a elaboração das propostas, a avaliação da exequibilidade, a competitividade do certame e a futura execução contratual.

Por essa razão, a pesquisa deve observar critérios técnicos que assegurem a comparação entre bens equivalentes quanto às especificações, matéria-prima, qualidade, desempenho, dimensões, acabamento e demais características relevantes.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A utilização de referências obtidas a partir de produtos inferiores ou distintos compromete a confiabilidade do orçamento estimado e afasta a seleção da proposta mais vantajosa.

MÓDULO 2 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O MERCADO

Quando o valor estimado pela Administração mostra-se incompatível com a realidade do mercado, compromete-se o planejamento da contratação.

Preço estimado artificialmente reduzido pode:

- afastar fornecedores qualificados;
- estimular propostas inexecutáveis;
- incentivar a entrega de produtos de qualidade inferior;
- ocasionar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- gerar fracasso do certame.

O interesse público não consiste na obtenção do menor preço a qualquer custo, mas na contratação de produto compatível com as necessidades da Administração e com o valor praticado no mercado.

MÓDULO 3 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento constitui regra geral nas contratações públicas sempre que técnica e economicamente viável.

A contratação por lote representa medida excepcional e exige motivação técnica específica demonstrando vantagem operacional ou econômica.

Na ausência dessa demonstração, o agrupamento pode reduzir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

MÓDULO 4 – DA ESPECIALIZAÇÃO DO MERCADO FORNECEDOR

Cada segmento econômico possui características próprias de produção, logística, assistência técnica, cadeia de suprimentos e formação de preços.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A Administração deve considerar essas peculiaridades durante o planejamento da contratação.

Sempre que produtos pertencentes a mercados distintos forem reunidos sem justificativa técnica suficiente, haverá potencial redução da participação de fornecedores especializados, restringindo desnecessariamente a competição.

MÓDULO 5 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A descrição do objeto deve ser suficiente para assegurar que a Administração receba exatamente o produto necessário ao atendimento de sua demanda.

Especificações genéricas, incompletas ou tecnicamente inadequadas podem permitir o fornecimento de produtos inferiores, reduzindo a durabilidade, a eficiência e o custo-benefício da contratação.

As especificações devem guardar correspondência com a finalidade do objeto e com os padrões mínimos de qualidade esperados.

MÓDULO 6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica constitui instrumento destinado à proteção do interesse público.

Sua finalidade consiste em assegurar que o futuro contratado possua experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual.

Quando compatível com a natureza do objeto, a exigência de atestado de capacidade técnica representa mecanismo legítimo de seleção de fornecedores aptos à adequada execução contratual.

MÓDULO 7 – DA SUSTENTABILIDADE E DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A Lei nº 14.133/2021 incorporou o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas.

Sempre que a legislação ambiental estabelecer requisitos incidentes sobre o objeto licitado, compete à Administração considerá-los durante a elaboração do edital.

A observância da legislação ambiental não restringe a competitividade, mas assegura que a contratação ocorra em conformidade com o ordenamento jurídico.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

MÓDULO 8 – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade exige que o edital seja estruturado de modo a ampliar, e não restringir, a participação dos agentes econômicos aptos ao fornecimento do objeto.

Restrições somente são admitidas quando indispensáveis ao atendimento do interesse público e devidamente justificadas por critérios técnicos.

Exigências desproporcionais, especificações excessivas, agrupamentos injustificados ou critérios incompatíveis com a realidade do mercado podem limitar artificialmente a competição.

MÓDULO 9 – DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA

Toda escolha realizada pela Administração durante o planejamento da contratação deve ser acompanhada de motivação técnica suficiente.

Não basta afirmar que determinada solução atende ao interesse público.

É indispensável demonstrar, mediante estudos técnicos, as razões que justificam a adoção da medida.

A ausência de motivação compromete a legalidade do ato administrativo e dificulta o controle de sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

MÓDULO 10 – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que as exigências editalícias devem guardar relação direta com o objeto licitado, ser proporcionais à necessidade administrativa e estar adequadamente justificadas.

Também reconhece que decisões relativas ao parcelamento do objeto, à pesquisa de preços, às exigências de habilitação e às especificações técnicas devem ser precedidas de motivação idônea, permitindo o controle da legalidade e assegurando a ampla competitividade.

Esses entendimentos reforçam que a discricionariedade administrativa não é absoluta e deve ser exercida em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

MODELO MESTRE DEFINITIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARTE III – PEDIDOS, REQUERIMENTOS E CONCLUSÃO

XI – DO INTERESSE PÚBLICO

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A presente impugnação não busca criar obstáculos ao regular andamento do certame, tampouco conferir qualquer vantagem indevida à Impugnante.

Seu objetivo é colaborar para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, promovendo a adequação do edital às disposições da Lei nº 14.133/2021, aos princípios que regem as contratações públicas e às características do mercado fornecedor.

A revisão das cláusulas impugnadas representa medida que fortalece a legalidade, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico entre os licitantes e aumenta as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao aperfeiçoar o edital antes da realização da sessão pública, a Administração reduz riscos de impugnações futuras, recursos administrativos, representações aos órgãos de controle e eventuais discussões judiciais, preservando a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

XII – DA NECESSIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA

A motivação constitui requisito essencial de validade dos atos administrativos.

Assim, eventual acolhimento ou indeferimento da presente impugnação deve enfrentar, de forma específica e fundamentada, todos os argumentos jurídicos apresentados.

A simples afirmação de que a Administração possui discricionariedade para elaborar o edital ou que o instrumento convocatório atende ao interesse público não é suficiente para afastar os fundamentos aqui expostos.

A decisão administrativa deve demonstrar, de maneira objetiva, as razões técnicas e jurídicas que justificam a manutenção ou alteração das cláusulas impugnadas.

Tal providência assegura transparência, possibilita o controle da legalidade e prestigia os princípios da motivação, da publicidade, da segurança jurídica e do devido processo administrativo.

XIII – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a Impugnante:

- a)** o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais de admissibilidade;
- b)** a concessão de efeito suspensivo ao certame até o julgamento definitivo da presente impugnação, quando a irregularidade apontada puder comprometer a competitividade, a legalidade ou a seleção da proposta mais vantajosa;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- c) o provimento integral da presente impugnação, promovendo-se a retificação do edital nos pontos impugnados;
- d) a republicação do edital, com a reabertura integral dos prazos legais, sempre que as alterações promovidas influenciarem a formulação das propostas ou a participação dos licitantes;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a redação original do edital, requer seja apresentada decisão técnica e juridicamente motivada, enfrentando expressamente todos os fundamentos constantes desta impugnação.

XIV – DOS PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS (UTILIZAR CONFORME O CASO)

Conforme a irregularidade identificada, poderão ser acrescidos um ou mais dos seguintes requerimentos:

Planejamento da contratação

- apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- apresentação do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- apresentação da matriz de riscos, quando existente;
- apresentação da memória de cálculo utilizada na definição do quantitativo.

Pesquisa de preços

- apresentação da pesquisa de preços integral;
- identificação das fontes pesquisadas;
- indicação da metodologia utilizada para formação do orçamento estimado;
- demonstração da equivalência técnica entre os produtos utilizados como paradigma;
- revisão do orçamento estimado quando constatada incompatibilidade com o mercado.

Parcelamento do objeto

- apresentação da justificativa técnica que fundamentou a contratação em lote;
- demonstração da inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento;
- revisão da modelagem do objeto para julgamento por item, quando cabível.

Especificação técnica

- revisão das especificações técnicas;
- inclusão de requisitos mínimos de qualidade;
- adequação das descrições ao uso pretendido;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- aceitação de produtos equivalentes ou superiores, quando tecnicamente possível.

Qualificação técnica

- inclusão ou revisão dos requisitos de habilitação técnica, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade e requisitos legais

- adequação do edital às exigências legais aplicáveis ao objeto;
- inclusão de documentos de comprovação ambiental quando expressamente exigidos pela legislação.

XV – DA CONCLUSÃO

A Administração Pública possui o dever de estruturar suas contratações em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da isonomia, da motivação, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

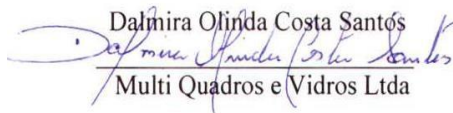
Sempre que o edital apresentar cláusulas incompatíveis com a legislação vigente, com a realidade do mercado fornecedor ou com as necessidades da contratação, impõe-se sua revisão antes da realização da sessão pública.

A presente impugnação busca exatamente esse resultado: contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, ampliando a competitividade, reduzindo riscos à execução contratual e fortalecendo o interesse público.

Diante disso, espera a Impugnante que a Administração acolha os fundamentos apresentados, promovendo as adequações necessárias ao instrumento convocatório e assegurando que a futura contratação observe integralmente os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda